

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-11-2011. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Coelho*.

305328953

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 17231/2011

Processo n.º 66/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Nokia Siemens Networks Portugal, S. A.

Insolvente: Broadmídia — Comunicações Globais, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Broadmídia — Comunicações Globais, S. A., NIF 504089269, Endereço: Edifício Eastécnica, Taguspark, Porto Salvo, 2740-000 Porto Salvo, Oeiras.

Adm. Insolvência: Dr. Júlio Rodrigues Alves, Rua Rui de Mascarenhas, 6, 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição

dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

03-11-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305314275

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 17232/2011

Processo: 1275/11.5TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Agropeixe Comércio de Peixe

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 26-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Agropeixe Comercio de Peixe, NIF 506781550, Endereço: Rua Francisco Pereira de Sousa, N.º 22, 2855-092 Corroios, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Daniel de Jesus Adrião, Endereço: Rua Francisco Pereira de Sousa, 22, Corroios, 2855-092 Corroios; Paula Cristina Neves Fernandes, Endereço: Rua Francisco Pereira de Sousa, N.º 22, Quinta de São Nicolau de Fora, 2855-092 Corroios, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa, tel. 910733472. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 23-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305341961

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 17233/2011

Processo: 80/06.5TYLSB-F — Apenso de Prestação de Contas

Insolvente: Rede Náutica — Serviços Náuticos Especializados, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal: Faz saber que são os credores e a insolvente “Rede Náutica — Serviços Náuticos Especializados, L.ª”, com sede em Avenida do Restelo, 29, Santa Maria de Belém, 0000-000 Lisboa, notificados para no prazo

de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6-10-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305203045

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 17234/2011

Processo: 203/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CAB — Consultadoria Científica, Sociedade Unipessoal, L.ª

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:

CAB — Consultadoria Científica, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 505097265, Endereço: R. José Afonso, Vivenda Carlos Alberto, Ramada, 2700 Odivelas

Administrador de Insolvência:

Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa, 10, R/c Direito, 1050-046 Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º, do CIRE, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por despacho de 17/03/2009, foi aprovada a proposta de Plano de Insolvência, nos termos do artigo 212.º do CIRE.

30-03-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301617581

Anúncio n.º 17235/2011

Processo: 1472/08.0TYLSB-G

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: T-Phone — Comércio de Telecomunicações Soc Unipessoal L.ª

A Dr(a). Eleonora Viegas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente T-Phone — Comércio de Telecomunicações Soc Unipessoal L.ª, NIF — 504664069, Endereço: Centro Empresarial do Cacém, E. N. 249, Km 3, Armazém E, 2735-307 Cacém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305179598

Anúncio n.º 17236/2011

Processo n.º 1376/11.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Resultados Efectivos — Consultoria Financeira, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 13-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Resultados Efectivos — Consultoria Financeira, L.ª, NIF 508101956, Endereço: Rua de Ângela Pinto, Mercado de Arroios, Loja 30, 1900-067 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Madalena Diogo de Horta Seno, Endereço: Alameda dos Oceanos, Lote 3.11.08-B, 5.º Dto., 1990-136 Lisboa.

Pedro Miguel Marquês Ramos, Endereço: Av. 6 de Novembro de 1836, n.º 306, 2.º Esq., Torre da Marinha, 2840-726 Seixal, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto., 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305268154

Anúncio n.º 17237/2011

Processo: 1465/11.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Exubersphere, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Exubersphere, L.ª, NIF — 509447490, Endereço: Av. Alexandre Salles, N.º 17, 3.º Dto, 2720-010 Amadora com sede na morada indicada.